LEI Nº 2.939 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre desconto no imposto predial e territorial urbano - IPTU.

Eu, **JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2021, conforme os prazos e índices discriminados nos incisos abaixo:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única antecipadamente em março de 2021 de acordo com as datas de vencimento previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 50 de 25 de novembro de 1997;

II – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do imposto em cota unica em abril de 2021 de acordo com as datas de vencimento previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 50 de 25 de novembro de 1997.

Parágrafo único. O pagamento realizado após o vencimento dos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de dezembro de 2020.

LUCAS MIGUEL LALIER
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-